



132
186
GJ

C-DEPJUR Nº 036, 2001

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, A ETHYL BRASIL ADITIVOS LTDA, A COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA E A TEXACO BRASIL S/A.

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada DOCAS DO RIO, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. FRANCISCO J. R. PINTO, CPF nº 504.895.507-20, a ETHYL BRASIL ADITIVOS LTDA, com sede na Avenida Rio de Janeiro nº 901 - Parte, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.122.145/0001-65, por diante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelo seus Gerentes, TITO LEAL, CPF nº 283.896.467-49, e JOSÉ MANUEL da SILVA CARDOSO DIAS, CPF nº 546.387.397-68; a COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, com sede na Rua Francisco Eugênio nº 329, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.069.766/0001-81, por diante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada por seu Gerente Industrial CARLOS ALBERTO da VEIGA SOARES, CPF nº 381.452.607-44 e seu Coordenador Administrativo LUIZ ERNESTO LEITÃO, CPF nº 256.870.427-68 e a TEXACO BRASIL S/A, com sede na Avenida República do Chile nº 230, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27, por diante denominada PERMISSONÁRIA, neste ato representada pelos Gerente CARL OSCAR CHRISTIANSEN, CPF nº 098.678.217-34, e Assistente da Gerência CELSO CORDEIRO DE MELLO, CPF nº 603.938.157-49 de acordo com o que consta do Processo nº 16.709/1997 e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da DOCAS DO RIO - DIREXE, em sua 142ª reunião, realizada em 18/07/2001, têm entre si justo e avençado, e celebram este Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, a título precário, a área suficiente para o posicionamento de 1 (um) container medindo 6,05 x 2,45 m dentro dos limites da faixa de segurança operacional da caixa de manobras de válvulas do sistema de granéis líquidos do Cais de São Cristóvão de propriedade da DOCAS DO RIO, compreendida entre os cabeços 198 e 206, para a guarda de equipamentos de segurança para apoio às operações portuárias de desembarque de granéis líquidos, realizadas pelas PERMISSONÁRIAS e/ou suas coligadas, através do sistema de dutos instalados no Porto do Rio de Janeiro e ao PAM - Plano de Auxílio Mútuo realizado entre as usuárias.

PARÁGRAFO ÚNICO

A ETHYL BRASIL ADITIVOS Ltda. é nomeada e indicada pelas demais PERMISSONÁRIAS como suas representantes perante a DOCAS DO RIO, no que se referir a este Termo de Permissão de Uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração desta Permissão de Uso, é de 12 (doze) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado, por iguais períodos, observadas as limitações legais, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, sem prejuízo de sua precariedade conforme acordado em sua cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

As PERMISSONÁRIAS, pagarão à DOCAS DO RIO, pela utilização acima acordada, o valor mensal de R\$110,00 (cento e dez reais), através da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fatura mensal referida nesta cláusula será emitida em nome da ETHYL BRASIL ADITIVOS Ltda., e por ela será paga por força da representação estabelecida nos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Primeira deste Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A partir do vencimento da fatura, as PERMISSONÁRIAS se obrigam a pagar o valor mensal, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DOCAS DO RIO, dentro das condições estabelecidas no presente instrumento, obriga-se a permitir o posicionamento de 1 (um) container, destinado a armazenar equipamentos/materiais de segurança e emergência, a fim de serem usados em apoio às operações de movimentação de granéis líquidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PERMISSONÁRIAS se obrigam a posicionar o container em local previamente acordado com a Gerência do Porto do Rio, de forma a mantê-lo dentro dos limites da área de segurança operacional da caixa de manobras de válvulas do sistema de granéis líquidos do Cais de São Cristóvão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As PERMISSONÁRIAS deverão inventariar e fornecer mensalmente a relação completa e o quantitativo de todos os equipamentos/materiais que serão armazenados no container, além de atualizá-la sempre que houver alterações no inventário, independentemente do período aqui mencionado.

PARÁGRAFO QUARTO

As PERMISSONÁRIAS deverão incumbir-se de garantir a inviolabilidade do container, sua integridade e também a dos materiais/equipamentos nele contidos, comunicando à DOCAS DO RIO qualquer evento de dano e/ou violação de seu conteúdo, mantendo-o trancado quando o mesmo estiver fora de uso.

PARÁGRAFO QUINTO

As PERMISSONÁRIAS responderão, por quaisquer conseqüências cíveis, criminais e/ou tributárias advindas da utilização ilícita e/ou indevida do referido container e/ou seus equipamentos e/ou materiais nele contido, bem como no caso de ocorrência de danos a terceiros ou às instalações ou aos empregados da DOCAS DO RIO.

PARÁGRAFO SEXTO

As PERMISSONÁRIAS deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, comprovante de aditamento à apólice de seguros das instalações, onde fique nominada a inclusão dos equipamentos a que se refere este instrumento contratual, com a inclusão obrigatória de prêmio a terceiros no valor mínimo igual ao prêmio principal do equipamento, renovando-a a cada 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A DOCAS DO RIO obriga-se a somente autorizar o posicionamento do container após a apresentação da cópia da apólice de seguro aludida no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO OITAVO

Ao término desta Permissão de Uso, as PERMISSONÁRIAS se obrigam a remover o container para fora da área portuária no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de retenção do mesmo para pagamento de débitos eventualmente existentes.

PARÁGRAFO NONO

Às PERMISSONÁRIAS deverão incumbir-se de obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste instrumento contratual, nelas incluída a alfandegária junto à Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre às PERMISSONÁRIAS observar todas as leis e regulamentos de preservação do meio ambiente, de exploração portuária e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a Lei.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a DOCAS DO RIO executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DOCAS DO RIO designará dentre os empregados do corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s) esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definem como canais de contato direto entre elas, e-mail ou linha de telefax bem como definirá os respectivos responsáveis, as quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

134

133
(10)

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Termo de Permissão de Uso pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o presente instrumento por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Termo de Permissão de Uso o valor de R\$ 1.320,00 (Hum mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA NONA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Permissão de Uso é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2001.

FRANCISCO J. R. PINTO

Diretor-Presidente

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

TITO LEAL
Gerente
JOSÉ MANUEL da SILVA CARDOSO DIAS
Gerente

ETHYL BRASIL ADITIVOS LTDA

CARLOS ALBERTO da VEIGA SOARES
Gerente Industrial
LUIZ ERNESTO LEITÃO
Coordenador Administrativo

COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA

CARL OSCAR CHRISTIANSEN
Gerente Geral
CELSO CORDEIRO DE MELLO
Assistente da Gerência

TEXACO BRASIL S/A

Testemunhas:

1ª)
CARLOS FREDERICO RICE GEISLER
CPF 486.735.870-34

2ª)
Extrato Publicado no D. O. U, III Seção
Em, 17 / 10 / 2001, Pág. 26

OBS.: O contrato supra não segue a ordem cronológica de data, pois embora assinado em 03/08/2001, só retornou a esta Divisão para numeração e registro em 12/09/2001.

OMA